



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1573/2003

**CONCEDE CESTAS BÁSICAS PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido aos servidores ativos do Município, inclusive os da Câmara Municipal, mensalmente, uma cesta básica, com a seguinte composição:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	05 Kg de arroz
02	05 Kg de açúcar
03	03 Kg de feijão carioquinha
04	01 Kg de sal
05	02 litros de óleo de soja 900 ml
06	01 Kg de fubá
07	01 Kg de farinha de mandioca
08	03 pacotes de macarrão
09	01 embalagem de creme dental com 90 gramas
10	½ Kg de café
11	½ Kg de tempero
12	02 latas de extrato de tomate 140 g
13	01 Kg de trigo
14	01 pote de margarina de 250 g
15	01 pacote de bombom
16	05 tabletes de sabão
17	02 pacotes de papel higiênico com 4 rolos

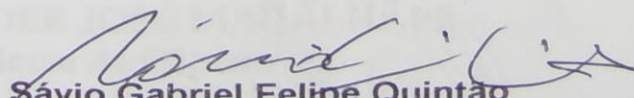
Parágrafo único – A cesta descrita no **caput** deste artigo será concedida até dezembro de 2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Nova Era, 08 de janeiro de 2003.


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 08/01/2003.